



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



DECRETO Nº. 345, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

CERTIFICADO QUE Dec. nº 345 DE 04/07/25 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS EMERGENCIAIS.

MARAVILHAS, 04 DE Julho DE 25



O Art. 1º que lhe Maravilhas; Prefeito do Município de Maravilhas, no uso das atribuições
que são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Orgânica do Município de

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e regularidade na prestação dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, limpeza pública e atendimento direto à população;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos temporários firmados em caráter emergencial foram celebrados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e em legislação municipal específica;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 319, de 30 de janeiro de 2025, dispõe que as contratações terão prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, por uma única vez, havendo justificativa técnica fundamentada;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 319, de 30 de janeiro de 2025, autoriza a prorrogação das contratações mediante publicação de ato específico;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado destinado à substituição dessas contratações já se encontra em fase de elaboração, com previsão de conclusão até o terceiro trimestre do exercício em curso;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizada a prorrogação por até 90 (noventa) dias a contar de 30 de junho de 2025, dos contratos administrativos temporários emergenciais firmados com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, no âmbito das Secretarias Municipais, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deverá ser formalizada por termo aditivo individual, contendo justificativa e autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14



Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maravilhas, 27 de junho de 2025.


JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA
Prefeito Municipal